

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523  
Website : [www.au.int](http://www.au.int)

---

LC26052 - 30/30/22/12

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Trigésima-sexta Sessão Ordinária**  
**06 - 07 de Fevereiro de 2020**  
**Adis Abeba, Etiópia**

**EX.CL/1177 (XXXVI)xi**  
**Original: Inglês**

**RELATÓRIO DA REUNIÃO DO SUBCOMITÉ DO CRP**  
**DE REGRAS, NORMAS E CREDENCIAIS**

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523  
Website : [www.au.int](http://www.au.int)

---

**Reunião do Subcomité do CRP  
de Regras, Normas e Credenciais  
Sexta-feira, 28 de Novembro de 2019  
10:00 Horas  
Sala de Conferências Pequena 2 (*Small Conference Room 2*), NCC  
Adis Abeba, Etiópia**

**Original: Inglês**

**PROJECTO DE  
RELATÓRIO DA REUNIÃO DO SUBCOMITÉ DO CRP  
DE REGRAS, NORMAS E CREDENCIAIS**

## PROJECTO DE RELATÓRIO DA REUNIÃO DO SUBCOMITÉ DO CRP DE REGRAS, NORMAS E CREDENCIAIS

### I. INTRODUÇÃO

1. Em conformidade com a Decisão **EX.CL/Dec.1040(XXXIV)**, emanada da 34.<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho Executivo realizada em Fevereiro de 2019, o Conselho Executivo solicitou o alinhamento dos instrumentos jurídicos em consonância com a reforma institucional e solicitou à Comissão:

*“que analisasse com mais profundidade e finalizasse todos os instrumentos jurídicos relevantes e apresentasse um relatório, incluindo a versão alterada dos instrumentos jurídicos, através do CRP e do seu Subcomité de Regras, Normas e Credenciais, à 36.<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho Executivo, em Fevereiro de 2020”*

2. Os membros do Subcomité do CRP de Regras, Normas e Credenciais (o “Subcomité”) reuniram-se em 29 de Novembro de 2019, na Sede da União Africana (UA), em Adis Abeba, Etiópia.

3. A reunião foi presidida por S.Ex.<sup>a</sup> Embaixador Mohammed Arrouchi, Representante Permanente do Reino de Marrocos junto da União Africana. No entanto, o Gabinete da Conselheira Jurídica (OLC) serve como o Secretariado do Subcomité.

### II. PARTICIPAÇÃO

4. A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Subcomité do CRP:

- |            |             |              |
|------------|-------------|--------------|
| 1. Argélia | 5. Marrocos | 9. Tanzânia  |
| 2. Benin   | 6. Namíbia  | 10. Zâmbia   |
| 3. Chade   | 7. Níger    | 11. Zimbábue |
| 4. Quénia  | 8. Ruanda   |              |

### III. ANÁLISE DO REGULAMENTO INTERNO ALTERADO DA ASSEMBLEIA

5. Após dar as boas-vindas aos membros do Subcomité à reunião, o Presidente apresentou o Projecto de Agenda com os seguintes pontos para apreciação:

- i. Aprovação da Agenda
- ii. Apreciação dos projectos revistos de:
  - a) Regulamento Interno da Assembleia;
  - b) Regulamento Interno do Conselho Executivo;
  - c) Regulamento Interno do Comité de Representantes Permanentes;
  - d) Estatutos da Comissão.
- iii. Diversos
- iv. Encerramento

6. A reunião aprovou a sua agenda.

7. O Presidente referiu que a análise destes regulamentos afigura-se vital para o funcionamento da UA. Indicou ainda que a análise destes documentos exigirá também uma segunda leitura e consultas, e que serão tomadas providências para este efeito. Comprometeu-se a assegurar que o Subcomité desempenhe o seu papel, que inclui, entre outros, a implementação adequada dos Regulamentos Internos, melhoria do método de trabalho de acordo com as melhores práticas e garantia de que a acreditação às reuniões seja respeitada.

8. Ao debruçar-se sobre a agenda da reunião, o Presidente reiterou que o debate visa assegurar a eficiência e aplicação adequada das regras dos Órgãos Deliberativos da UA e da Comissão. Na sequência das considerações do Presidente, os presentes na reunião fizeram as seguintes observações:

- a. Felicitaram o Reino de Marrocos por assumir esta Presidência e os membros se comprometeram a apoiar o trabalho do Subcomité;
- b. Agradeceram a Comissão pelo anteprojecto que incorporou o alinhamento dos Regulamentos em conformidade com a reforma institucional;
- c. Propuseram o adiamento da análise devido à submissão tardia dos documentos às delegações;
- d. Solicitaram esclarecimentos sobre os motivos da não submissão do documento ao Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos (CTE-JAJ) antes da sua apreciação pelo CRP e Conselho Executivo;
- e. Foram levantadas preocupações face ao nível de participação nas reuniões e os membros reconheceram a necessidade de comunicar com antecedência os membros do Subcomité sobre as mesmas;
- f. O Subcomité deve desempenhar algum papel no sentido de assegurar que as regras da União sejam respeitadas.

9. O representante do Gabinete da Conselheira Jurídica referiu que o documento perante a reunião são alinhamentos de decisões que já tinham substituído os Regulamentos Internos e os Estatutos e, como tal, os referidos alinhamentos não exigiam uma análise do CTE-JAJ. O representante indicou ainda que o adiamento da análise afectará os prazos para a apresentação de documentos aos Órgãos Deliberativos em 2020, e propôs que o Gabinete da Conselheira Jurídica fizesse uma apresentação dos alinhamentos ao Subcomité.

10. A reunião concordou que o Gabinete da Conselheira Jurídica deveria apresentar os documentos, com citações claras que indicassem as decisões relevantes que serviram de base das revisões que foram feitas.

#### IV. DELIBERAÇÕES

**a) *Relativamente ao projecto de Regulamento Interno revisto da Assembleia;***

11. O representante do Gabinete da Conselheira Jurídica apresentou as principais alterações ao projecto de Regulamento Interno revisto da Assembleia, que basearam-se principalmente em assuntos relacionados com a reforma institucional. Referindo-se às alterações, chamou-se a atenção do Subcomité para alterações na definição de modo a reflectir o nome correcto do Tribunal e a inclusão da Agência de Desenvolvimento da União Africana - Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (AUDA-NEPAD), na sequência da sua integração através da decisão da Assembleia Assembly/AU/Dec.635 (XXVIII), de Janeiro de 2017.

12. Sob as alíneas m) e n) do Artigo 4.º, as subalíneas foram alteradas para reflectir o procedimento de eleição, nomeação e cessação de funções do Presidente e do Vice-presidente da Comissão, conforme previsto na decisão Ext/Assembly/AU/Dec.1 (XI), enquanto sob a alínea p) do Artigo 4.º, a prática da Assembleia foi alterada para reflectir a nomeação dos Membros da Mesa, e não apenas do Presidente. A interpretação do Acto Constitutivo foi suprimida, uma vez que a União tem vários órgãos jurídicos incumbidos desta tarefa, enquanto a decisão sobre a matéria é da competência do mais elevado órgão deliberativo.

13. No Artigo 5.º, foi incluído um novo subparágrafo (6) que aborda a decisão sobre o local da reunião de Coordenação Semestral. O Artigo 7.º foi alterado para reflectir que a Sessão da Assembleia deve ser realizada uma vez ao ano, em conformidade com as Decisões Assembly/UA/Dec.635 (XXVIII) e Ext/Assembly/UA/Dec.1(XI). O Artigo 8.º, que aborda pontos adicionais da agenda, esclarece que os pontos devem estar sujeitos à análise prévia das implicações jurídicas, financeiras e estruturais e devem estar relacionados com o tema do ano, conforme estabelecido na alínea iii) do número (2) da decisão da Assembleia Assembly/AU/Dec.597 (XXVI), de Janeiro de 2016. O uso das línguas oficiais nos termos do Artigo 14.º foi alterado para “línguas de trabalho”, conforme reflectido no Artigo 25.º do Acto Constitutivo da União.

14. Sob o Artigo 15.º, a Eleição do Presidente foi substituída por Eleição da Mesa, tendo sido incluídos requisitos adicionais reflectidos nas decisões da UA sobre rotatividade geográfica, paridade de género. O conceito de continuidade também foi reflectido na proposta de indicação do Presidente cessante como Relator. Do mesmo modo, os Artigos 38.º, 39.º, 40.º e 41.º abordam a eleição do Presidente e do Vice-presidente, e a exigência de transparência, meritocracia e o procedimento de cessação de funções foram reflectidos nestes Artigos.

15. Relativamente à participação nas reuniões da Assembleia, o n.º 3 do Artigo 17.º foi acrescentado para incluir todas as instituições da UA, que abrange não só órgãos, mas também agências especializadas, escritórios especializados/técnicos, escritórios de ligação e assim por diante. Em conformidade com a decisão Assembly/UA/Dec.582 (XXV), a sessão da Assembleia é também realizada à porta fechada para debater questões estratégicas, e um novo subparágrafo 4 foi adicionado para esclarecer que convidados e observadores não participam nestas sessões.

16. O n.º 3 do Artigo 19.º foi alterado para incluir que qualquer assunto só pode ser submetido à Assembleia após o devido processo de análise das implicações financeiras, jurídicas e estruturais. O n.º 2 do Artigo 26.º também foi melhorado para acrescentar o Artigo 30.º do Acto Constitutivo que estava omissa, o qual aborda a questão de sanções no que se refere ao direito de voto. O n.º 3 do Artigo 30.º introduz ainda o sistema de votação electrónica que é utilizado pela União na realização das suas eleições.

17. No Artigo 33.º, e no que se refere às categorias de decisões, as recomendações, opiniões e resoluções foram suprimidas da subsecção c, uma vez que a Assembleia não emite estas formas de decisões. Do mesmo modo, o Artigo 34.º incluiu decisões na implementação de decisões, que são automaticamente aplicáveis.

18. Relativamente ao regime de sanções, o Artigo 35.º foi alterado para reflectir a Decisão da Cimeira Extraordinária Ext/Assembly/UA/Dec.3 (XI), realizada em Novembro de 2018, em Adis Abeba, que entre outras, cria três categorias de sanções, nomeadamente, sanções cautelares, intermédias e abrangentes. Circunstâncias que podem levar à renúncia da sanção e dos prazos também foram abordadas nos números 3 e 4 do Artigo 35.º. O Artigo 37.º aborda também a mudança inconstitucional de governo.

***b) Relativamente ao projecto de Regulamento Interno Revisto do Conselho Executivo***

19. No que diz respeito à revisão do Regulamento Interno do Conselho Executivo, o representante do Gabinete da Conselheira Jurídica indicou que as alterações foram feitas principalmente ao abrigo da decisão Ext/Assembly/AU/Dec.1 (XI), que foram reflectidas no debate anterior. Em particular, foi indicado que a revisão inclui que o Conselho Executivo foi atribuído competências para eleger e nomear Comissários, conforme reflectido nas alíneas e), f) e g) alteradas do Artigo 5.º. Os Artigos 37.º e 38.º abordam ainda os pormenores relacionados com a eleição e nomeação dos Comissários.

20. Em conformidade com os números 13 e 14 sobre as competências delegadas ao abrigo da decisão Assembly/AU/Dec.687 (XXX), a aprovação do orçamento pelo Conselho Executivo em Junho/Julho foi reflectida na alínea i) do Artigo 5.º. A nomeação da Mesa do Conselho Executivo foi acrescentada à alínea m) do Artigo 5.º.

21. À semelhança do Regulamento Interno da Assembleia, o Artigo 9.º do Conselho Executivo aborda o prazo para propor pontos da agenda e as exigências relativas à análise das implicações financeiras, estruturais e jurídicas, e o alinhamento do ponto com o tema do ano foi acrescentado; o Artigo 15.º reflecte o termo “língua de trabalho”; o Artigo 16.º descreve a composição da Mesa; a alínea b) do n.º 2 do Artigo 18.º inclui todas as instituições da União; o Artigo 27.º complementa o regime de sanções com o Artigo 30.º do Acto Constitutivo; o n.º 2 do Artigo 31.º reflecte o sistema de votação electrónica utilizado durante as eleições; e o Artigo 35.º esclarece a implementação das decisões.

**c) *Relativamente ao projecto de Regulamento Interno Revisto do Comité de Representantes Permanentes***

22. Ao apresentar o Regulamento Interno revisto do Comité de Representantes Permanentes (o “CRP”), o representante do Gabinete da Conselheira Jurídica referiu que o documento sofreu ligeiras alterações, pois a reforma institucional não afectou a estrutura ou o método de trabalho do CRP. As revisões feitas incluem o acréscimo de AUDA-NEPAD na definição; a referência a apenas dois subcomités no n.º 2 do Artigo 4.º foi suprimida, uma vez que o CRP tem vários grupos de trabalho e subcomités; o Artigo 7.º foi alterado para incluir todas as instituições criadas ao abrigo da UA.

23. Em conformidade com o Artigo 25.º do Acto Constitutivo da União, o Artigo 10.º foi alterado para reflectir o termo “línguas de trabalho” em vez de “línguas oficiais”. Seguindo a estrutura da Assembleia e do Conselho Executivo, o Artigo 11.º reflecte a composição da Mesa e, por último, o Artigo 25.º acrescenta o sistema de votação electrónica ao método de votação.

**d) *Relativamente aos Estatutos Revistos da Comissão***

24. No que diz respeito à revisão dos Estatutos da Comissão, o representante do Gabinete da Conselheira Jurídica referiu que, em conformidade com a decisão Ext/Assembly/AU/Dec.1 (XI), de Novembro de 2018, os Estatutos reflectem a nova estrutura da Comissão nos termos do Artigo 2.º, que é composta do Presidente, Vice-presidente e seis (6) Comissários. O procedimento de eleição da Comissão é reflectido no Artigo 6.º. A pasta da Comissão, os requisitos de nomeação, os princípios orientadores do processo de selecção, o papel do painel de alto nível, os prazos e o processo de selecção previstos na reforma institucional também foram reflectidos nos Artigos 12.º a 17.º. A cessação de funções dos membros da Comissão, tal como descrito na decisão Ext/Assembly/AU/Dec.1 (XI), foi acrescentada ao Artigo 10.º.

25. Em conformidade com o Artigo 1.º do Regulamento Financeiro da UA, a alínea c) do Artigo 7.º foi alterada para reflectir que o Presidente da Comissão é o Gestor Orçamental da União. A alínea v) do Artigo 8.º reflecte que a Comissão trabalha com todas as instituições da UA e não apenas os órgãos. Em conformidade com os pedidos e os resultados da auditoria, a obrigação do Presidente de informar o Conselho Executivo casos de não cumprimento por parte dos funcionários eleitos e a possibilidade de recomendar a cessação de funções foi acrescentada nos termos da subalínea aa) da alínea w) do Artigo 8.º.

26. O Presidente desempenha também as funções de líder político do Conselho de Paz e Segurança (CPS) e fornece informações relevantes ao CPS nas suas deliberações. Como tal, o n.º 2 do Artigo 8.º revisto aborda o papel do Presidente no que diz respeito à prestação da informação necessária em casos de mudança inconstitucional de governo.

27. Ao abordar os Privilégios e Imunidades nos termos do Artigo 21.º, o representante levou à atenção da reunião a proposta de adição de um novo artigo sobre Bens, Fundos e Activos, como se segue:

## IMUNIDADE DOS BENS, FUNDOS E ACTIVOS DA UNIÃO

1. Independentemente do local onde se encontrem e de quem os detenha, os bens, fundos e activos da União, gozam de imunidade em relação a qualquer forma de processo judicial, salvo se, em qualquer caso específico, a União tiver renunciado expressamente à sua imunidade. Nenhuma renúncia à imunidade será extensiva a qualquer medida de execução.
  2. Os bens e activos da União, independentemente do local onde se encontrem e de quem os detenha, são imunes à busca, requisição, confisco, expropriação e a qualquer outra forma de interferência, seja por acção executiva, administrativa, judicial ou legislativa.
28. Por último, a elaboração do orçamento operacional e de programas da União pela Comissão foi abordada no n.º 1 do Artigo 23.º, e a aprovação do orçamento pela Assembleia foi suprimida, uma vez que é o Conselho Executivo que aprova o orçamento da União.
29. Na sequência da apresentação, o Subcomité fez as seguintes observações:
- a. Algumas alterações não se enquadram no pedido feito pelo Conselho Executivo de alinhamento dos instrumentos jurídicos;
  - b. O alinhamento tem de ser feito em todas as línguas e os membros constataram que existe uma disparidade entre o instrumento jurídico em francês e inglês. A tradução para as outras línguas deve também ser feita de forma expedita;
  - c. Foi solicitado esclarecimento sobre se o alinhamento pode incluir outras questões, tais como o quórum para votação e os desafios relacionados com os Estados-membros que são autorizados a votar no decurso da reunião.
30. O representante do Gabinete da Conselheira Jurídica indicou que o alinhamento se baseou nos pedidos de alterações existentes. No entanto, o Subcomité pode introduzir novos elementos se as regras existentes não abarcarem suficientemente o trabalho dos órgãos deliberativos.
31. Após as deliberações do Subcomité, o Presidente indicou os seguintes prazos para a conclusão do trabalho:
- a. A Comissão deve distribuir o relatório da presente reunião até 3 de Dezembro de 2019, incentivando os Estados-membros a submeter comentários até 20 de Dezembro de 2019;
  - b. O Gabinete da Conselheira Jurídica deve compilar e distribuir novamente o documento até 2 de Janeiro de 2020. Isto não impede que os membros do Subcomité façam comentários adicionais sobre o assunto enquanto o debate for realizado em plenário.



- c. As datas provisórias da reunião do Subcomité são 8 e 9 de Janeiro de 2020, das 09h00 às 13h00 e das 15h00 às 18h00;
- d. Notas Verbais devem ser enviadas como lembretes três dias antes da reunião de modo a assegurar a participação de todos os membros do Subcomité.

**V) DIVERSOS**

- 32. Não foi levantada nenhuma questão sob “Diversos”.

**VI) ENCERRAMENTO**

- 33. O Presidente deu por encerrada a reunião.

**AFRICAN UNION UNION AFRICAINE**

**African Union Common Repository**

**<http://archives.au.int>**

---

Organs

Peace and Security Collection

---

2020-02-07

# Report of the Sub-Committee on Rules, Standards and Credentials

African Union

DCMP

---

<https://archives.au.int/handle/123456789/8757>

*Downloaded from African Union Common Repository*